



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<b>PROTOCOLO</b>	Recebido em... 29 / 05 / 20...	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	011/20 NÚMERO
	Registrado sob o nº... 311 / 20...	<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo	
	Sessão de... 03 de 05 / 20...	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... <i>Redney Jones Brarber</i>	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda Substitutiva	

**AUTORIA:** Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

**Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas portadoras de Fibromialgia dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos contribuintes, cônjuges e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - declaração e documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, ou tendo cônjuge, filho ou pais nesta condição, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o filho do proprietário for o portador da doença, juntar cópia da certidão de nascimento a fim de se comprovar a paternidade e/ou maternidade;

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - Laudo médico.

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 29 / 05 / 20

Registrado sob o nº 311 / 20

Sessão de 03 de 06 / 20

Funcionário: Reduly Jones Barberis

- Projeto de Lei  
 Projeto de Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda Substitutiva

011/20  
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

Art. 4º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 28 de Maio de 2020.**

  
Ver. ANDERSON MEIRELES  
- MDB -



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<b>PROTOCOLO</b>	Recebido em..... 29 / 05 / 20	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	011120 ..... NÚMERO
	Registrado sob o nº..... 311 / 20	<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo	
	Sessão de..... 03 de 05 / 20	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário..... <i>Robney Jones Brecher</i>	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda Substitutiva	
<b>AUTORIA:</b> Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB			

**JUSTIFICATIVA**

A Fibromialgia é uma doença silenciosa e não detectável em exames laboratoriais, e muitas vezes é encarada como um transtorno apenas psicológico, mesmo quando as dores constantes gerem até depressão no doente. O quadro é ainda pior quando o doente sofre com a descrença e desconfiança de quem está ao seu redor, ou que duvidam da legitimidade da condição.

Pois é: há quem não acredite que os sintomas sejam verdadeiros, mas isso não invalida a experiência de quem sofre com fibromialgia.

Não é possível diagnosticar fibromialgia com uma radiografia ou exame de sangue. O médico identifica a doença pelos sintomas relatados e por um exame físico, que identifica os pontos dolorosos no corpo.

Infelizmente a doença ainda não tem cura.

Em Aquidauana, muitos pacientes já foram diagnosticados, outros ainda não, até por falta de médico especialista na rede pública de saúde.

Essa deficiência, tem atrapalhado o acesso das pessoas ainda não diagnosticadas aos benefícios, garantidos por Lei.

Aos poucos o município vem implantando política pública específica, mas entendemos que precisamos avançar ainda mais.

Destacamos ainda, o difícil acesso ao medicamento específico para os pacientes diagnosticados.

Por essas razões, os pacientes precisam buscar auxílio médico, Reumatologista em Campo Grande, e isso gera muitos gastos.

Neste sentido, solicitamos que neste momento, o município possa auxiliar de forma direta esses pacientes, com a isenção do IPTU, pois acreditamos que qualquer economia, já ajuda no auxílio diários desses pacientes.

Colo o projeto a apreciação dos demais colegas, pois espero poder contar o voto favorável.

**Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 29 de Maio de 2020.**

*Anderson Meireles*  
Ver. **ANDERSON MEIRELES**  
- MDB -